**EMENDA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 175/2024 os seguintes dispositivos:

Art. Altere-se o parágrafo único do artigo 23 da Lei 8.165, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

Parágrafo único. O zoneamento das áreas referidas no caput deste artigo está indicado no Mapa – "APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe", integrante desta Lei, revogando-se o mapa anteriormente publicado pela Lei nº 9.774 de 26 de dezembro de 2023."

Art. Altere-se o inciso XV do artigo 24 da Lei 8.165, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 .....

.....

XV - As embarcações de turismo e recreio deverão utilizar seus próprios meios nas operações de embarque e desembarque de pessoas, e posteriormente poderão fundear-se nas poitas existentes no entorno do píer e designada para visitantes;"

Art. Altere-se o inciso II do artigo 26 da Lei 8.165, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

II – AUC-1 e AUC-2 são predominantemente residenciais, admitindo-se na AUC-2 também o uso comercial, e aplicando-se as seguintes disposições:

.....

Art. Altere-se o parágrafo único do artigo 29 da Lei 8.165, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

Parágrafo único. O zoneamento das áreas referidas no caput deste artigo está indicado no Mapa – "APCP de Nossa Senhora do Loreto", integrante desta Lei, revogando-se o mapa anteriormente publicado pela Lei nº 9.774 de 26 de dezembro de 2023."

Art. Altere-se o inciso II do artigo 30 da Lei 8.165, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 .....

.....

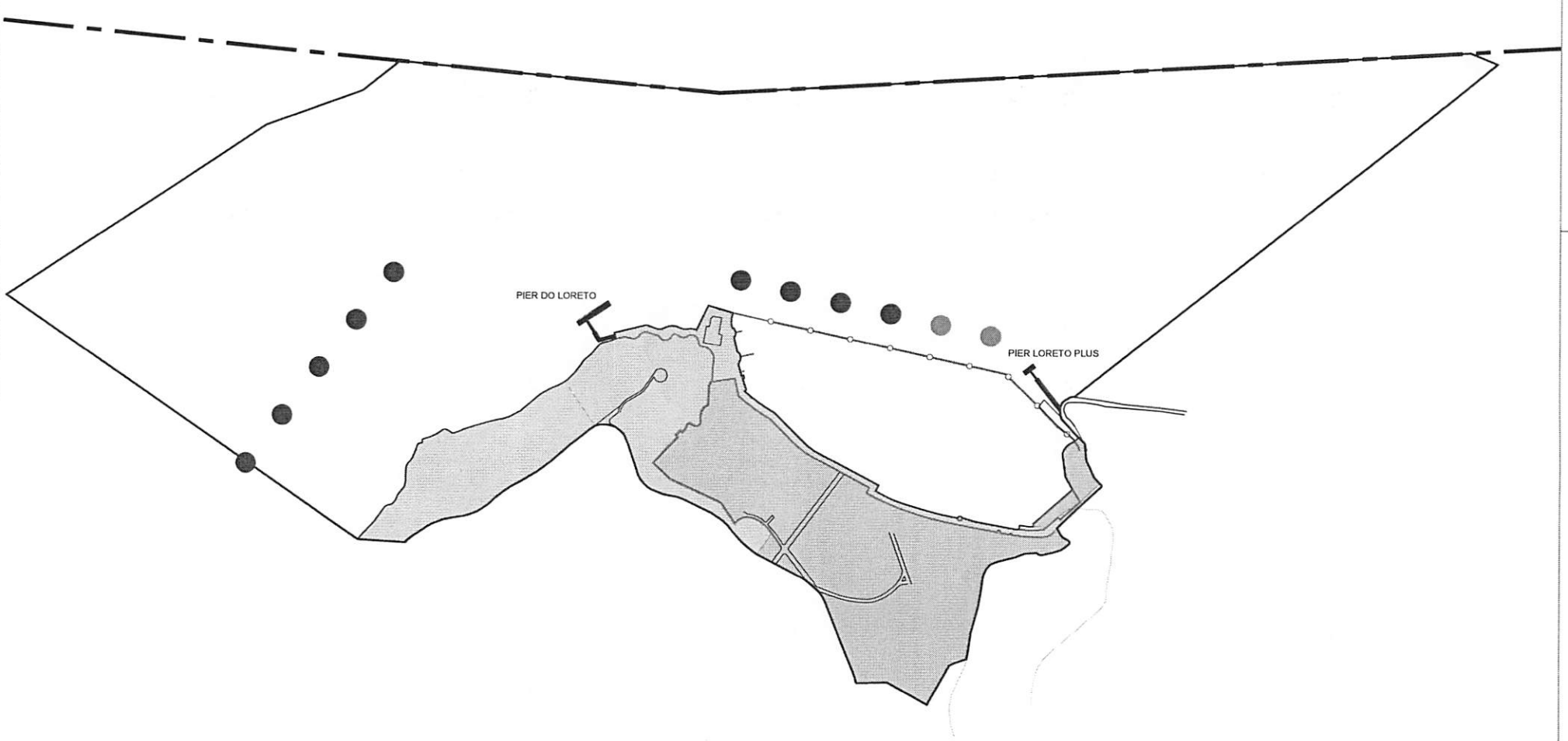
II - Fica proibida a implantação de qualquer empreendimento comercial ou residencial, salvo aqueles destinados ao apoio de atividades de caráter religioso e ao embarque e desembarque de passageiros.

**JUSTIFICATIVA**

As APCP's de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe e de Nossa Senhora do Loreto foram criadas e posteriormente regulamentadas através da Lei 8.165/12 para garantir a proteção das capelas existentes, valioso patrimônio para a história soteropolitana e baiana.

É sabido que toda legislação urbanística deve ser atualizada no tempo; garantindo assim, sua eficiência e eficácia. Sendo estas APCP's situadas na área insular do município, local onde o fluxo turístico vem sendo fomentado, e por conseguinte gerando um fluxo maior de pessoas na região, busca-se alternativas para que tal avanço não gere incremento nos impactos negativos tanto sociais quanto ambientais.

A presente emenda vem, portanto, e diante de dados técnicos e estatísticos que nos foram trazidos, atualizar a norma, afiançando disciplina ao tráfego marítimo e acessibilidade, e categorização urbanística do zoneamento da APCP. De forma que se garanta a preservação do patrimônio histórico e cultural, e ambiental, bicentenário ali existente.




APR - ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA

AITC - ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO CULTURAL

APVM - ÁREA DE PROTEÇÃO À VIDA MARINHA

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA PRAIA

LIMITES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

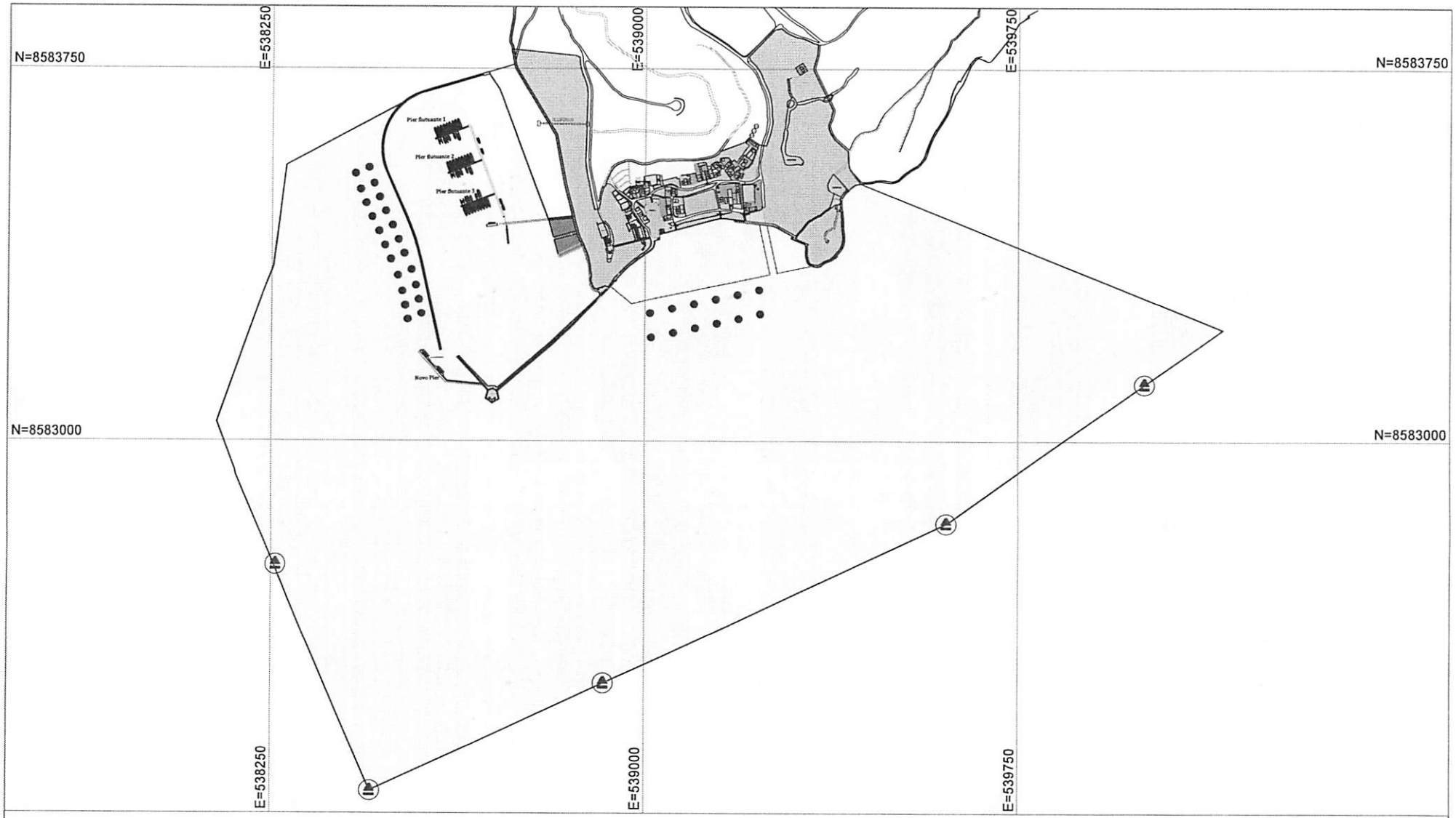
POITAS VISITANTES

POITAS DESTINADAS A POLICIA AMBIENTAL

# APCP DE NOSSA SENHORA DO LORETO

ESCALA: 1/2500

BASE CARTOGRÁFICA: Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador – SICAD, 2006/ PROJEÇÃO UTM: 24S /DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000




## LEGENDA

- APR - ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA
- AUC 1 - ÁREA DE USO CONTROLADO 1
- AUC 2 - ÁREA DE USO CONTROLADO 2
- AITC - ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO CULTURAL
- ACS - ÁREA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- AUE - ÁREA DE USO ESPECIAL
- APVM - ÁREA DE PROTEÇÃO DAS PRAIAS, PROMENADES E DA VIDA MARINHA
- SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA PRAIA
- POITAS VISITANTES
- POITAS MORADORES

# APCP DE PONTA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

ESCALA: 1/7500

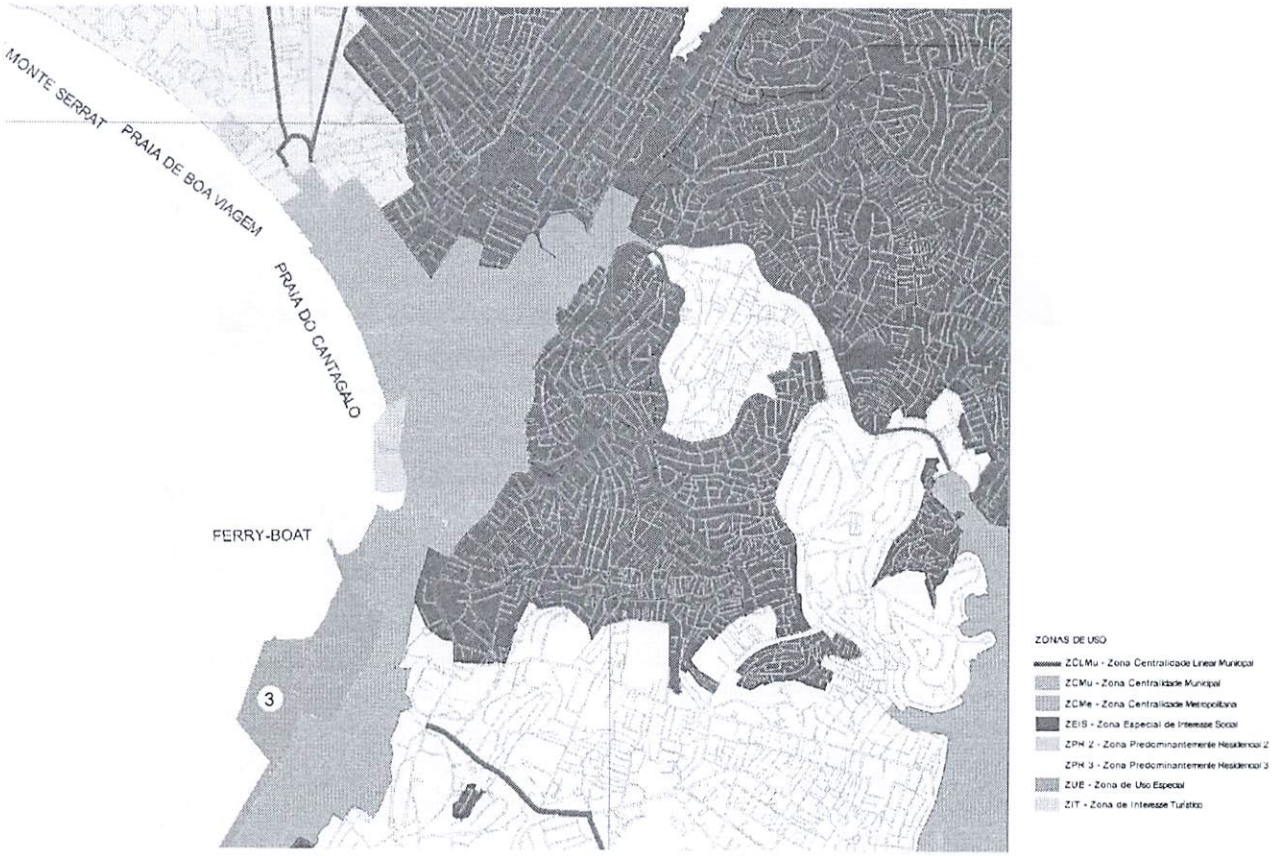
BASE CARTOGRÁFICA: Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador – SICAD, 2006/ PROJEÇÃO UTM: 24S /DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se no PLE nº 175/2024, as seguintes disposições:

Art. Fica alterado o zoneamento das áreas: situadas na Avenida Luiz Tarquinio e na Avenida Jequitaia, que passa a ser inscrita como ZIT – Zona de Interesse Turístico, e das áreas situadas na Orla de Stella Maris, que passa a ser inscrita como ZPR 1 – Zona Predominantemente Residencial 1, conforme indicado nos mapas abaixo.

Paragrafo único: Fica o Mapa 01-A do Anexo 02 da Lei no 9.148, de 8 de setembro de 2016, alterado de acordo ao disposto no caput deste artigo.






## JUSTIFICATIVA

Estas áreas estão localizadas nos bairros da Boa Viagem e Calçada, ambas as margens da Baia de Todos os Santos com fácil acesso através do sistema viário existente. Esta região apresenta potencial para a instalação de um Receptivo de passageiros e turistas para atender todas as zonas turísticas da Baia de Todos os Santos.

Sendo assim, a presente emenda propõe a conversão das áreas em ZIT – Zona de Interesse Turístico, visando fomentar o turismo náutico e transporte marítimo de passageiros.

Por outro lado, o bairro de Stella Maris/Praias do Flamengo integra um importante vetor de ocupação urbana, de natureza residencial unifamiliar na cidade de Salvador, tendo se consolidado nas últimas décadas com a implantação de vários condomínios uniresidenciais, e apresentando uma característica própria e peculiar, numa cidade cada vez mais verticalizada.

Desta forma, entendendo que o núcleo turístico existente na área já se encontra fortalecido, com uma ampla oferta de leitos, é que apresentamos a presente emenda, que restabelece, no mapa anexo, à Zona Predominantemente Residencial 1, zona urbanística estabelecida pela legislação; com ocupações limitadas ao uso de baixa densidade e controlada ocupação do solo.

Assim, por entender que a presente emenda agrega benefícios incontestes à cidade, à região, seja em ocupação, tipologia, natureza e sustentabilidade é que o apresentamos aos nossos pares que decerto entenderão os benefícios dele decorrentes.

**EMENDA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 175/2024 os seguintes dispositivos:

Art. Acrescente-se o art. 18-C à Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-C Fica criado na área estrutural "Econômicas e Fiscais", vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, o Conselho Gestor das Ilhas dos Frades e de Bom Jesus dos Passos CGIS, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal e tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

§1º Compete ao CGIS:

I - Propor atualização das normas, regulamentos, e procedimentos administrativos, estabelecidos nas Leis, decretos e portarias que ordenaram a ocupação e a utilização das Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades estabelecida pela Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012 e das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, APCP de Nossa Senhora do Loreto e APCP de Bom Jesus dos Passos, estabelecidas pela Lei nº 8.165, de 16 de janeiro de 2012;

II - Gerenciar os critérios de licenciamento estabelecidos nas leis, decretos e portarias concedendo em nome do Município os documentos necessários para funcionamento das atividades de qualquer tipo na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e nas Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, APCP de Nossa Senhora do Loreto e APCP de Bom Jesus dos Passos;

III - Gerenciar o controle e a prevenção da poluição ambiental acionando, quando necessário, os órgãos responsáveis de meio ambiente para a correção e o restabelecimento do equilíbrio ambiental;

IV - Gerenciar o controle das atividades de manutenção da infraestrutura urbana e iluminação pública nas Ilhas dos Frades e Bom Jesus dos Passos;

V - Gerenciar o controle da fiscalização e ordenamento público das atividades econômicas e turísticas nas Ilhas dos Frades e Bom Jesus dos Passos;

VI - Gerenciar, informar e solicitar, aos órgãos de controle do Município as sanções penais e responsabilização civil de infratores das regras de utilização e circulação na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e nas APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, APCP de Nossa Senhora do Loreto e APCP de Bom Jesus dos Passos;

VII - Incentivar a participação da comunidade local no processo de preservação, conservação e fiscalização das ações de manutenção da integralidade das normas de proteção, utilização e circulação na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e nas APCP Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, APCP de Nossa Senhora do Loreto e APCP de Bom Jesus dos Passos;

VIII - Opinar sobre os projetos de lei, antes de serem submetidos à deliberação da Câmara Municipal, caso possam ter repercussão ambiental na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e nas APCP Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, APCP de Nossa Senhora do Loreto e APCP de Bom Jesus dos Passos;

IX - Participar da partição dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, mediante orçamento prévio aprovado pelo Município.

§2º A estrutura do CGIS, sua Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, terão atribuições e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho;

§3º Integram o CGIS:

I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR - 01 (hum) membro

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP - 01 (hum) membro

III - Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal SECIS - 01 (hum) membro

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA - 01 (hum) membro

V - Prefeitura Bairro da região - 01 (hum) membro

VI - Representante dos proprietários de imóveis da Ilha dos Frades - 01 (hum) membro

VII - Representante dos proprietários de imóveis da Ilha de Bom Jesus dos Passos - 01 (hum) membro

VIII - Entidade não governamental com efetiva atuação na Ilha dos Frades - 01 (hum) membro

IX - Entidade não governamental com efetiva atuação na Ilha de Bom Jesus dos Passos - 01 (hum) membro

X - Representantes de associações de moradores locais das Ilhas dos Frades e Bom Jesus dos Passos (Pesca, Turismo, Bares e Restaurantes, etc.) - 04 (quatro) membros

§4º Caberá ao Prefeito, através de Decreto Executivo, indicar os representantes das Secretarias da Administração Pública e as entidades da sociedade civil que constituirão o CGIS.

§5º Cada representação do CGIS deverá contar com um membro titular e um suplente.

§6º Os membros da sociedade civil representadas no CGIS e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos.

§7º O CGIS será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§8º O CGIS poderá, havendo necessidade, convocar técnicos dos demais órgãos do Município afim de balizar suas análises e relatórios.

§9º A participação no CGIS é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

## JUSTIFICATIVA

Os conselhos são órgãos colegiados de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e/ou consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas municipais setoriais.

Desempenham assim, um papel de grande importância na gestão das cidades, proporcionando um espaço para a participação da sociedade civil nas decisões governamentais.

Estes conselhos atuam como instrumentos de controle social, assegurando que as políticas públicas atendam às necessidades da população local.

A presença dos conselhos municipais na gestão pública é essencial para assegurar a transparência e a eficiência das ações por ela planejadas. Esses órgãos permitem um maior controle social, possibilitando que a comunidade participe diretamente do processo decisório, o que contribui para a construção de políticas públicas mais justas e eficazes.

Assim sendo, considerando a pluralidade geográfica de nossa Capital, e sua diversidade cultural, e ambiental, e diante das dificuldades administrativas envoltas numa presença mais ativa, eficaz e eficiente nas ilhas do Município; Considerando a atratividade e fluxo turístico cada vez maior na Baía de Todos os Santos; e, considerando que a APRN – ÀREA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades já está regulamentada, apresentamos esta emenda criando no âmbito do município o CONSELHO GESTOR DAS ILHAS DOS FRADES E DE BOM JESUS DOS PASSOS – CGIS, para que auxilie o poder executivo na aplicação das políticas públicas naquela localidade.

Sendo os conselhos municipais fundamentais para o fortalecimento da cidadania, já que promovem o engajamento e a participação ativa dos cidadãos na administração pública, será possível identificar e priorizar as demandas socioambientais, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e direcionada às reais necessidades da população local.

## EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 175/2024 os seguintes dispositivos:

Art. __ Altere-se o inciso V e acrescente-se os incisos VI, VII, VIII e IX, ao §2º do artigo 18-B da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

> V - Circulação de quadriciclos e veículos, prática de esportes, comercialização de bebidas e comidas, artesanato, roupa e souvenires, queima e utilização de fogos de artifícios nas praias e promenades, exploração das atividades de stand up paddles, caiaques e pedalinho.
>
> VI – as atividades de turismo náutico (ATN), quais sejam: turismo de passeio, turismo recreativo e turismo de mergulho, inclusive estabelecendo limites embarcações, equipamentos, pessoas, embarque e desembarque.
>
> VII – as atividades náuticas e a utilização das praias por embarcações, equipamentos de esportes náuticos de moradores, visitantes, proprietários locais de imóveis e embarque e desembarque.
>
> VIII – as atividades náuticas e a utilização das chamadas Piscinas Naturais da Ilha dos Frades por embarcações, equipamentos de esportes náuticos de moradores, visitantes e proprietários locais de imóveis.
>
> IX – as atividades de circulação e embarque e desembarque de serviços de carga e transporte.
>
> X – o cadastramento e credenciamento de associações de turismo náutico, mergulho e transporte na Ilha dos Frades e na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. __Fica alterado o Mapa 2C, integrante do Anexo III desta Lei.

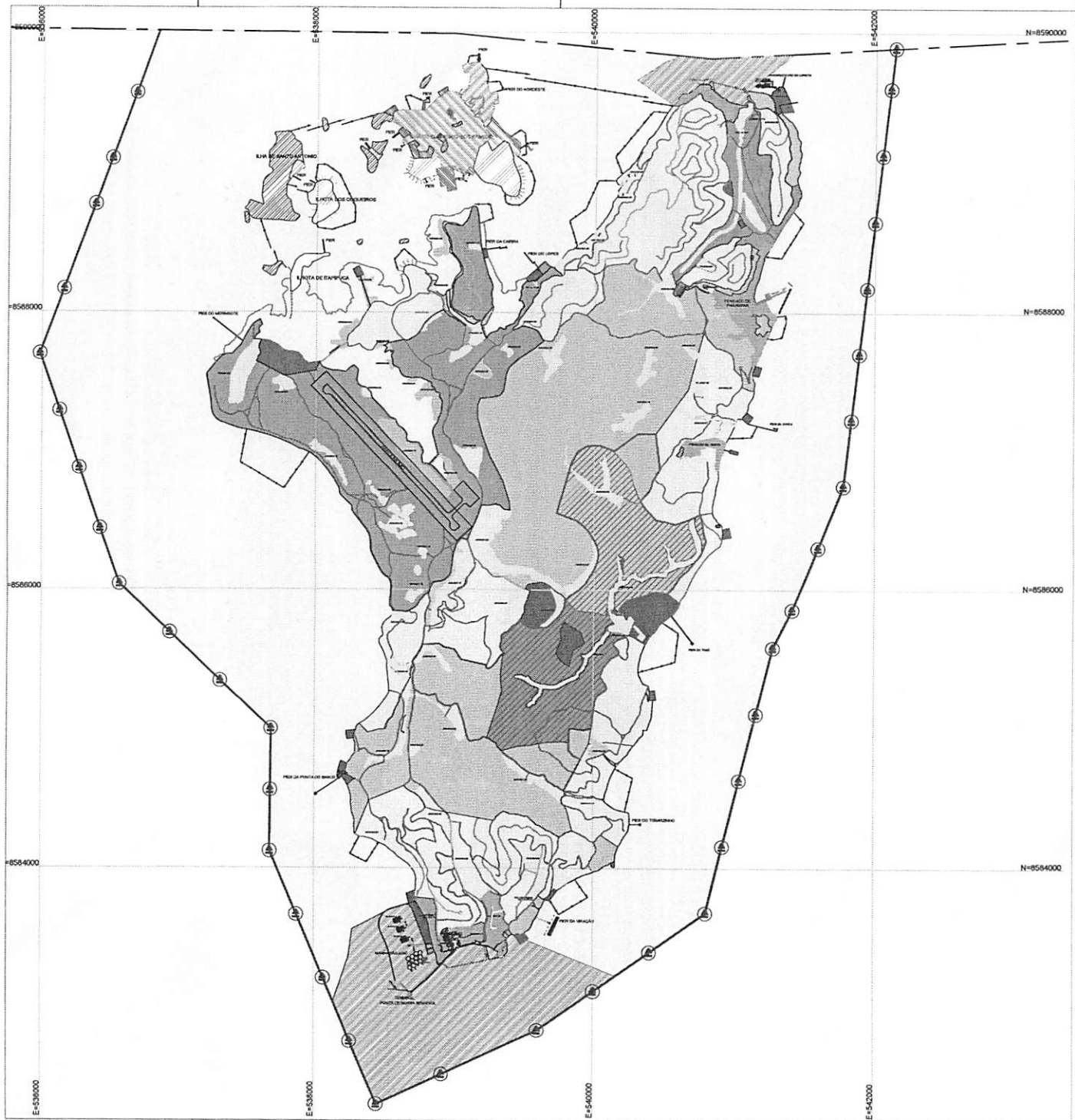
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos que norteiem o disciplinamento de atividades turísticas na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, REGULAMENTADA PELA Lei municipal nº 8164/12, considerando o significativo aumento dessas atividades na região, ampliando dessa forma a proteção ao meio ambiente local por meio do uso sustentável do espaço.

Ambas as proposituras encontram respaldo diante das diversas conversas com a comunidade local, preocupada com o incremento de visitantes e os meios de acesso utilizados, muitas vezes colocando em risco a integridade física e ambiental da ilha e seus ilhéus.

Da mesma forma, indicamos que para melhor visualização, identificação e proteção das áreas de significativo valor ambiental da Ilha dos Frades, sejam atualizadas as geolocalizações de vias e aguadas do Mapa Savam (Mapa 02C) da LOUOS (Lei 9.148/2016), integrante do Anexo III do projeto de Lei.

Trata-se de normas reguladoras e que fixam procedimentos administrativos a serem adotados pela municipalidade, que dinamizam a política pública do ordenamento territorial em ambiente protegido, dentro da sua estrutura administrativa e corpo funcional, já existentes, não gerando ônus para a prefeitura, mas que agregam significativo impacto positivo tanto ambiental quanto social.




AGUADAS

VIAS LOCAIS

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DAS PRAIAS

SINALIZAÇÃO DO LIMITE DA APRN - AREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO ENTORNO MARITIMO DA ILHA DOS FRADES

PÍER

LIMITES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

LINHA DE CONTORNO DOS PARQUES URBANOS

## ILHAS DE BOM JESUS DOS PASSOS, LINGUA DA BALEIA, SANTO ANTÔNIO, COQUEIROS E ITAPIPUCA

**APCP - ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGISTICA**
Área destinada à conservação de elementos significativos do porto de vida cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão da sociedade local, e à imagem ambiental urbana. Parâmetros Urbanísticos constantes da regulamentação específica da APCP.

**NUC - NUCLEO URBANO CONSOLIDADO**
Destinada à instituição de programas de regularização urbanística, fundiária e produção, manutenção e requalificação de Habitação de Interesse Social (HIS) e habitação popular. Usos permitidos: residencial (uni e multi residencial), uso não residencial e uso misto de pequeno porte. Parâmetros: Lote mínimo = 125,00m². Lote máximo: 250,00m². Ion chaveir testo; Ipn=chaveir testo: Gabarito máximo de 3 pavimentos ou 11,00m; Recuos mínimos: chaveir testo; CAB e CAM = 1,80 para lotes até 125m² e 1,50 para lotes superiores a 125,00m².

**ZOC - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA**
Áreas agrícolas abandonadas, áreas de floresta em estágio inicial de regeneração, e áreas antropizadas. Usos indicados: residencial (uni e multi residencial), misto, hoteleiro, apoio ao turismo e lazer. Parâmetros: Lote mínimo = 1.500,00m²; Ion: 0,40; Ip=0,40; Gabarito máximo de 4 pavimentos ou 15,00m; Recuos mínimos: Frontal= 4,00m; Ambas as laterais = 1,50m; Fundo = 2,50m; CAB e CAM = 1,00.

**ZPR - ZONA PROTEÇÃO RIGOROSA**
Que tem por objetivo a proteção integral da vegetação arbórea existente.Não é permitido qualquer tipo de ocupação, à exceção de equipamentos públicos e passarelas para visitação.

**ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL**
Que tem por objetivo a instalação de equipamentos, serviços de educação, esportes, lazer e produção industrial, inclusive centros de distribuição de suprimentos e materiais e retroáreas para portos e aeportos de embarcações. Parâmetros: Lote mínimo = 300,00m²; Ion: 0,40; Ip=0,20; Gabarito máximo de 2 pavimentos ou 7,50m; Recuos mínimos: Frontal=4,00m; Ambas as laterais = 1,50m; Fundo = 2,50m; CAB e CAM = 0,80.

## ILHA DOS FRADES

**ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGISTICA - APCP**
Área destinada à conservação de elementos significativos do porto de vida cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e à imagem ambiental urbana. Parâmetros Urbanísticos constantes da regulamentação específica da APCP.

**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS**
Compreende áreas ocupadas pelas comunidades locais, e são destinadas a programas de regularização fundiária e de produção e requalificação de Habitações de Interesse Social. Usos permitidos: residencial (uni e multi residencial), uso não residencial e uso misto de pequeno porte. Parâmetros: Lote mínimo = 64,00m²; Ip=0,20; Arborização urbana; Gabarito máximo de 4 pavimentos ou 12,00m; Demais parâmetros urbanísticos complementares constam dos Quadros 03 (ZEIS 2), 06 (ZEIS 2) e 10 (ZEIS 2) do Anexo 01 da LOUOS.

**ZONA DE USO ESPECIAL - ZUE**
São as áreas antropizadas destinadas a equipamentos de serviços de infraestrutura e manutenção. Usos Indicados: Píeres, Marinas, Retroáreas, Estação de Tratamento de Lixo, Estação de Captação de Água, Estação de Tratamento de Água, Unidades de Processamento de Frutas, Unidades de Produção de Artesanato Local. Os parâmetros de ocupação serão aprovados de acordo à licença ambiental do projeto do empreendimento.

**ZONA PROTEÇÃO VISUAL - ZPV**
Corresponde aos ecossistemas já modificados por ação do homem, mas que apresentam possibilidades de regeneração, destacando-se por sua inserção na paisagem e destinadas ao turismo contemplativo. Área de preservação de remanescentes de Mata Atlântica, permitido a implantação de mirantes, trilhas, e de passagem de nível com largura não superior a 3,50m.

**ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC**
Áreas agrícolas abandonadas, áreas de floresta em estágio inicial de regeneração, e áreas antropizadas. Usos Indicados: residencial (uni e multi residencial), misto, campo de golfe, hoteleiro, aeródromo. Parâmetros: Lote mínimo = 1.500,00m²; Ion: 0,40; Ip=0,40; Gabarito máximo de 4 pavimentos ou 15,00m; Recuos mínimos: Frontal= 4,00m; Ambas as laterais = 1,50m; Fundo = 2,50m; CAB e CAM = 1,00.

**ZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA - ZOR**
É composta por áreas com ecossistemas em estágios variados de regeneração e parcialmente antropizados. Usos Indicados: residencial (uni e multi residencial), apoio a turismo e lazer. Parâmetros: Lote mínimo = 1.500,00m²; Ion: 0,40; Ip=0,50; Gabarito máximo de 4 pavimentos ou 15,00m; Recuos mínimos: Frontal= 4,00m; Ambas as laterais = 1,50m; Fundo = 2,50m; CAB e CAM = 1,00.

**APRN - AREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO ENTORNO MARITIMO DA ILHA DOS FRADES**
Destinada à proteção dos recursos naturais de fauna e coralíneos, no entorno de 500m a partir de maré +0,00.

## PARQUE URBANO DA ILHA DOS FRADES

**ZONA DE ECOTURISMO / VISITAÇÃO - ZEV**
Destina-se à conservação e às atividades de visitação, ecoturismo e educação ambiental. Deve conter potencialidades, atrativos e outros atributos que justifiquem a visitação. Uso Indicado: Instalação de infraestrutura, tais como trilhas, trilhas suspensas, painéis, mirantes e torres, para as quais se devem buscar adotar alternativas e tecnologias de baixo impacto ambiental.

**ZONA DE INFRA ESTRUTURA - ZIE**
Área correspondente à parte da poligonal do Parque Urbano, admitindo-se os equipamentos e infraestrutura necessários ao seu funcionamento, tais como portaria, administração, centro de visitantes, alojamentos e centro de memória histórico-cultural. Os parâmetros urbanísticos serão aprovados de acordo à licença ambiental do projeto do empreendimento.

**ZONA DE PESQUISA FAUNA E FLORA - ZPFF**
Área correspondente à parte da poligonal do Parque Urbano, onde se encontram remanescentes de Mata Atlântica com suas relações ecológicas, e necessidades de dispersão/migração das espécies, e manejo do solo. Objetivo: Ciência de conhecimento científico para a manutenção do ambiente natural com o mínimo de impacto humano, ofertando a disseminação de técnicas científicas para fins de pesquisa.

**ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL - ZPI**
Área destinada à proteção integral de ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental, onde a natureza permanece intacta ou apresenta áreas de perturbação em níveis baixos, que não a descaracterizem. Devem conter significativas espécies de flora e de fauna locais. Uso indicado: Será permitida a colocação de infraestrutura, turística, tais como trilhas e mirantes.

BASE CARTOGRÁFICA: Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR, 1992; Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador - SICAD, 2006 | PROJEÇÃO UTM: 24S | DATUM HORIZONTAL: SAD69

LEI DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO 02 DA LEI Nº 9.148/2016
ALTERADO PELA LEI Nº 9.774/2023

# MAPA 02C - ANEXO III

ZONAS ESPECIAIS DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
APA DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS
ESCALA: 1 / 20000

SEDUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO